

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade, identificado pelo Lote Z-1EC, com área de 3.242,6884m², situado à Avenida Presidente Vargas, distante a 406,44ms da Rua Calógeras, matriculado no Cartório de Registro Imobiliário sob o número 59.501, avaliado em R\$ 264.354,04 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), conforme certidão de valor venal, parte integrante desta lei.

Art. 2º. O imóvel de propriedade da empresa Cerro Alegre Empreendimentos Imobiliários Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 17.368.546/0001-00, a ser havido na permuta, compreende o Lote Z-1EBB, com área de 3.162,5210m², situado à Avenida Presidente Vargas, distante a 629,02ms da Rua Calógeras, matriculado no Cartório de Registro Imobiliário sob o número 60.255, avaliado em R\$ 233.388,92 (duzentos e trinta e três mil trezentos e oitenta e oito reais e novena e dois centavos), conforme a certidão de valor venal, parte integrante desta lei.

Art. 3º. A permuta de que trata esta lei, será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 5º. Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes, no que lhes couberem.

Parágrafo único. Deverá constar na escritura pública de permuta o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

Art. 6º -Para viabilizar a permuta, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 11 de julho de 2019.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.400, DE 11 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre doação de área à Mitra Diocesana de Dourados, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Mitra Diocesana de Dourados, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 03.063.856/0017-61, o Lote 03-A, da Quadra 18, do Loteamento denominado Cophafronteira, de propriedade do Município de Ponta Porã, com área total de 1.540,00m², registrado no Cartório de Registro Imobiliário sob o número de matrícula 60.024, avaliado em R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais).

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior se destina à realização de eventos sociais e encontros comunitários.

Art. 3º. A transmissão do imóvel se dará através de escritura pública, cujas despesas correrão às expensas da entidade donatária.

Art. 4º. O imóvel objeto desta doação fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 5º. O imóvel doado fica desafetado de sua destinação original.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto nesta Lei importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura realizadas.

Art. 7º. Fica revogada expressamente a Lei Municipal n. 3.402, de 10 de setembro de 2004.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 11 de julho de 2019.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 189, DE 11 DE JULHO DE 2019.

“Altera a Lei Complementar n. 139, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a fixação do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo